



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Regular os estabelecimentos de *take-away*

Os residentes já se habituaram a comprar alimentos e a fazer pedidos de *take-away* e compras *on-line*, no entanto, a fiscalização a essas lojas é insuficiente. Os requisitos para a abertura de um estabelecimento de *take-away* são baixos, pois não é necessário requerer a licença de estabelecimento de comidas, a única exigência é o registo comercial. Mais, não existem critérios nem normas específicas sobre a higiene do estabelecimento, a qualidade dos produtos alimentares, a segurança contra incêndios e a emissão de fumos oleosos, entre outros. Quanto às lojas *on-line*, a maioria delas não dispõe de loja física e, normalmente, fazem publicidade e vendem os seus produtos através das redes sociais, e alguns dos produtos alimentares à venda nem sequer estão rotulados de acordo com a legislação de Macau sobre a segurança dos produtos alimentares, portanto, é difícil garantir a fiscalização adequada dos produtos e nem se consegue garantir os direitos e interesses dos consumidores.

Assim, o Governo da RAEM tem planos para implementar um regime de registo obrigatório para as lojas de *take-away* e de compras *on-line* que, actualmente, não estão sujeitas ao regime de licenciamento. O regime vai prever a obrigatoriedade de instalação de lojas físicas, proibir a instalação de estabelecimentos que tratam e processam produtos alimentares em zonas residenciais e exigir que as plataformas de *take-away* não façam publicidade a estas lojas caso as mesmas não estejam registadas. Acredita-se que estas medidas vão contribuir para elevar a qualidade destas lojas, reduzir os problemas de segurança alimentar e proteger os direitos e interesses dos consumidores, por isso, espero que o Governo conclua, quanto antes, a respectiva legislação. Mas, enquanto não há lei, espero que o Governo reforce o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

controlo sobre as lojas de *take-away* e de compras *on-line*, promovendo a sua autodisciplina, e proceda à recolha aleatória de produtos alimentares para fiscalizar a origem dos alimentos, o processo de produção e a rotulagem, entre outros aspectos, com vista a assegurar que os mesmos satisfaçam os requisitos de sanidade.

As plataformas de *take-away* em Macau estão a desenvolver-se de forma muito rápida, no entanto, estas não são fiscalizadas, aliás, nem há fiscalização sobre os deveres e responsabilidades dos seus operadores, situação que pode facilmente originar mal-entendidos ou conflitos quer entre os consumidores quer entre os comerciantes que utilizam estas plataformas. Nos últimos anos, o Interior da China tem-se empenhado no controlo e gestão destas plataformas e, no final de 2020, publicou a nova versão dos “Métodos de supervisão e gestão da segurança alimentar do sector da restauração nos serviços de internet”, alterando os métodos de gestão publicados pela Administração Estatal de Alimentos e Medicamentos, de 5 de Setembro de 2017, com vista a destacar a responsabilidade das plataformas e dos estabelecimentos de restauração nelas inseridos, entre as quais se destacam uma série de exigências para os operadores das plataformas de restauração online; criou-se ainda uma entidade especializada em segurança alimentar e a figura do gestor, ou seja, uma pessoa dedicada exclusivamente ao assunto; todos os anos há acções de formação e exames para o pessoal responsável pela gestão da segurança alimentar; e criou-se um sistema de tratamento de queixas e denúncias, que são apresentadas de forma pública e atempadamente tratadas. Embora as plataformas de *take-away* de Macau ainda estejam numa fase inicial, o Governo deve dar mais atenção ao seu desenvolvimento, comunicar e trocar opiniões com o sector, e tomar como referência as experiências de fiscalização de outras regiões, reforçando continuamente os métodos de fiscalização do sector de *take-away*.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

1. Vai haver algum prazo para a revisão periódica do regime de registo obrigatório, após a sua entrada em vigor? Quanto à implementação do regime de licenciamento das lojas de *take-away*, qual vai ser o prazo do período experimental?
2. A fim de melhor fiscalizar os estabelecimentos de *take-away* aquando da obrigatoriedade do registo, o Governo deve fiscalizar as questões relacionadas com a segurança alimentar, mas deve também reforçar a fiscalização sobre a higiene, equipamentos contra incêndios, drenagem, emissão de fumos oleosos e rotulagem dos géneros alimentícios, entre outros. Vai fazê-lo?
3. A fim de proteger os direitos e interesses dos consumidores e dos comerciantes, o Governo deve proceder a estudos sobre a fiscalização das plataformas *on-line* de serviços de *take-away*, por exemplo, emitir instruções sobre a listagem das lojas, o valor das comissões, o prazo para o pagamento às lojas por parte das plataformas, as formas de conservação e transporte dos produtos alimentares, e a introdução da fiscalização por parte do público, entre outros aspectos. O Governo vai fazê-lo?

9 de Fevereiro de 2021

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Ho Ion Sang**